

AS *LEADING QUESTIONS* NO PROCEDIMENTO
DA *CROSS-EXAMINATION* ESTADUNIDENSE
E SUA APLICAÇÃO À LUZ DO NOVO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

PESQUISADOR RAFAEL WOBETO PINTER (rwpinter@gmail.com)

ORIENTADOR PROF. DR. EDUARDO SCARPARO (scarparo@ufrgs.br)

INTRODUÇÃO

O artigo 459 do Novo Código de Processo Civil introduziu a inquirição cruzada no processo civil brasileiro, aproximando-se do procedimento norte-americano conhecido por *cross-examination*. No *caput* do artigo 459, o Código também prevê que não serão admitidas perguntas que puderem induzir a resposta, além de proibir, no § 2º, a formulação de perguntas capciosas. Neste contexto, a doutrina processual brasileira compreende as *leading questions* do direito estadunidense como exemplos de perguntas sugestivas, estando albergadas dentro das proibições estipuladas pelo legislador pátrio. Entretanto, as *leading questions* configuram ampla classe de perguntas e possuem tradição secular no direito norte-americano.



OBJETIVOS

Tendo em vista as proibições de formular questões que puderem induzir a resposta e a vasta experiência norte-americana com o procedimento da *cross-examination*, o presente estudo questiona se as *leading questions* utilizadas em larga escala no direito estadunidense podem ser aplicadas, em alguma medida, ao direito brasileiro, objetivando delimitar exemplificativamente as proibições genéricas estabelecidas no artigo 459 do Novo Código de Processo Civil por meio da análise dos questionamentos geralmente reconhecidos como *leading questions*.

METODOLOGIA

Dando máxima importância à retórica, entendida aqui como ciência da argumentação forense, a pesquisa lança mão de método indutivo e comparativo, percorrendo uma cadeia de raciocínio ascendente que consiste na análise de perguntas tais como *yes/no questions*, *tag questions* e *alternative questions* e na verificação da possibilidade de serem formulados estes questionamentos no âmbito do processo civil brasileiro.



CONCLUSÃO

Em que pese o processo civil brasileiro não tenha adotado o procedimento da *cross-examination*, uma de suas principais características, as *leading questions*, pode ser utilizada, em pequena escala, no direito brasileiro. Isso porque as perguntas englobadas sob o conceito de *leading questions* não possuem o mesmo grau de coerção e restrição de respostas, não devendo ser todas vedadas com base na proibição genérica de formulação de questões que induzem a resposta; cabendo observar, ainda, que as *leading questions* não são necessariamente agressivas e preconceituosas de modo a desacreditar e a reduzir a credibilidade da testemunha.

REFERÊNCIAS BÁSICAS

DANET, Brenda. "Language in the Legal Process". In *Law & Society Review* 4/3, 1980, pp. 445-564.
 FRADE, Celina. "Cross-examination: aspectos genérico-discursivos". In *Caderno de Letras (UFRJ)*, n. 26, jun. 2010, pp. 24-34.

KEANE, Adrian; MCKEOWN, Paul. *The Modern Law of Evidence*. Oxford: Oxford University Press. 9. ed. 2012.

MELILLI, Kenneth. "Leading Questions on Direct Examination: A More Pragmatic Approach". In *American Journal Of Trial Advocacy*, v. 27, 2003-2004, pp. 155-168.

WELLMAN, Francis L. *The art of cross-examination*. New York: Touchstone, 1997.